



CONTRATO Nº 01/2025

Aos catorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, presentes de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, CEP 88.443-000, Vidal Ramos - SC, inscrito no CNPJ sob nº 14.567.169/0001-32, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) LAERCIO DA CRUZ, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, na cidade de Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352.0001/40, neste ato representada pelo(a) seu procurador, Sr. Andreotte Norbim Lanes, doravante denominada **CONTRATADA**, e o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. André Luiz de Oliveira, doravante denominado **INTERVENIENTE**, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, nas disposições da Resolução nº 209, de 31 de outubro de 2022, da Resolução nº 083 de 4 de abril de 2023, da Resolução nº 226, de 27 de novembro de 2023, todas do CINCATARINA, na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui Objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada no gerenciamento, emissão e distribuição de cartões magnéticos equipados com chip de segurança para aquisição de gêneros alimentícios com recargas periódicas que permitam a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados, com fornecimento parcelado, para uso dos órgãos e entidades dos Entes da Federação consorciados, cooperados e referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, em uma ampla rede credenciada, conforme especificações constantes do Termo de Referência que compõe o **ANEXO I**, parte integrante do Edital, da Ata de Registro de Preços e deste Contrato.

1.2 – Fazem parte do Objeto do Contrato:

1.2.1 – Credenciamento de estabelecimentos aptos a fornecer gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.

1.2.2 – Confeção dos cartões magnéticos.

1.2.3 – Meios para o acesso do usuário ao sistema eletrônico com informações sobre os cartões, como saldo e data da próxima recarga.

1.2.3.1 - O sistema informatizado deve permitir o controle e o acompanhamento dos dados em tempo real, atribuindo cadastros de usuários e senhas individuais. Deve ainda, viabilizar ao usuário a organização das informações dos dados de consumo, datas e horários, alimentados por meio eletrônico.

1.2.4 – Meios para a restrição da compra de produtos que não condizem com as diretrizes socioassistenciais, como bebidas alcoólicas, cigarros, e outros produtos que tenham finalidade distinta da natureza deste benefício. Bem como vetar a expedição de "troco" em pecúnia ao usuário ou "contravale", pela utilização de valor menor do que o estabelecido no cartão fornecido.

1.2.5 – O valor de benefícios a ser distribuído periodicamente, determinado pela gestão de cada Ente Consorciado.

1.2.6 – Disponibilização de relatórios customizáveis que possibilitem a geração e o cruzamento de informações necessárias ao Órgão Participante conforme detalhamento descrito no Termo de Referência.

1.2.7 – Disponibilização de informações através de ferramentas no sistema informatizado que permita o controle e gerenciamento dos quantitativos utilizados dos itens e consolidados pelos Órgãos Participantes, para acesso do Órgão Gerenciador.

1.2.8 – Capacitação dos usuários.

1.2.9 – Suporte aos Gestores.



1.2.10 – Possuir Rede credenciada de estabelecimentos que forneçam o objeto do presente contrato.

1.3 – Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, para cada Centro de Custo do CONTRATANTE, sendo que deverá ser disponibilizado mensalmente para o CONTRATANTE um relatório detalhado da Execução do Serviço prestado, compreendido no Termo de Referência.

1.3.1 – Sempre que o CONTRATANTE entender necessário, será exigida da CONTRATADA declaração dos estabelecimentos credenciados, que as despesas estão sendo quitadas mensalmente, conforme estabelecido no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

2.1 – Este Contrato é decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP e será formalizado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada CONTRATANTE.

2.1.2 – A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo CONTRATANTE por intermédio de Contrato e emissão de Nota de Empenho de Despesa.

2.1.3 - A quantidade de emissão de cartões magnéticos será estipulada conforme a demanda de cada CONTRATANTE, sendo o total da quantidade estimada, de acordo com a pesquisa realizada no Termo de Referência, em 109.640 cartões, a serem emitidos no período de 1 (um) ano.

2.1.4 – Os itens contratados deverão ser entregues na forma estabelecida no Termo de Referência, em cada CONTRATANTE.

2.1.5 – A Execução do objeto contratado deverá ser realizada conforme as regras e os prazos especificados no Termo de Referência.

2.1.6 – A presente contratação é celebrada na forma de execução indireta e **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sendo que os quantitativos e valores foram estimados pelo CONTRATANTE.

2.1.6.1. – Nesse regime, contrata-se a execução de obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas. Tem sua utilização recomendada nos casos em que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão. Justamente por isso é que se utiliza a empreitada por preço unitário, afinal, o CONTRATANTE não tem condições de definir com grande precisão os quantitativos a serem adotados, notadamente pelo fato de que a demanda pelo objeto deste contrato surge na medida em que o CONTRATANTE necessita realizar a contratação dos serviços para atender as situações de calamidade pública ou de vulnerabilidade social temporária, a fim de garantir a segurança alimentar e nutricional da população atendida nos serviços socioassistenciais.

2.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas dos itens ocorrerão por conta da CONTRATADA.

2.3 – A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes dos fornecimentos efetivamente realizados, ficando claro que o CONTRATANTE e o Órgão Interveniante não responderão solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – A contratação do serviço Objeto deste instrumento contratual, conforme consta na proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento, terá como Taxa de Administração o percentual de -6,51% (seis vírgula cinquenta e um por cento negativa).

3.2 – Nos valores, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, Taxa de Administração, frete, seguro, treinamento, instalação do sistema, manutenção de equipamentos e *softwares*, cartões, etiquetas autoadesivas, assistência técnica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



3.3 – O valor contratado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos dependerão dos fornecimentos efetivamente prestados.

3.4 – O percentual de Taxa de Administração ofertado deverá ser considerado no momento do pagamento da Nota Fiscal, durante toda a execução do Contrato.

3.5 – O CONTRATANTE, seus Órgãos e Entidades serão responsáveis pelo pagamento dos serviços que fizerem uso, devendo, para tanto, assinar Contratos individualizados com a CONTRATADA, sob a gestão do CINCATARINA – Órgão Interviente.

3.6 – O valor estimado para este contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento pelas aquisições será feito pelos CONTRATANTES em favor da CONTRATADA, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, após a medição dos serviços realizados, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas e arquivo XML das recargas realizadas durante todo o mês. Após a emissão das notas fiscais, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

4.1.1 – Somente serão considerados, para fins de pagamento, os valores efetivamente disponibilizados nos cartões. As despesas resultantes da Ata e do Contrato serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, observado o que consta no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.1.2 – Durante o mês poderão ser requisitadas inúmeras emissões de cartões conjuntamente com os créditos, os quais serão pagos após compilado o dispêndio do referido mês, e pagos no prazo de até 30 (trinta) dias, condicionado a comprovação de que o crédito se encontra disponível para utilização no momento da medição, ao final de cada mês. Logo, o pagamento será realizado posteriormente à prestação do serviço de emissão de cartões e recargas efetuados no mês de referência da nota fiscal eletrônica.

4.1.3 - No caso do cartão emergencial, para os casos de calamidade pública, o saldo solicitado pelo CONTRATANTE deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 horas. O pagamento pelo CONTRATANTE, nessas circunstâncias, deverá ser realizado no prazo de até 30 dias após a disponibilização do saldo.

4.2. – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da CONTRATADA manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.3 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta Minuta do Contrato, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.4 – Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.5 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.6 – Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8 – As despesas resultantes do Contrato serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, observado o que consta no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.



4.9 – A CONTRATADA deverá comprovar, de forma inequívoca, o repasse dos pagamentos efetuados às empresas credenciadas das respectivas despesas realizadas pelo CONTRATANTE.

4.10 – A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes dos fornecimentos efetivamente realizados, ficando claro que o CONTRATANTE e o CINCATARINA (Órgão Interveniante) não responderão solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

4.11 – Efetivado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, devendo constar também o CNPJ, o número da Licitação e da Ata de Registro de Preços.

4.12 – A Nota Fiscal compreenderá a utilização dos serviços Objeto do Contrato, no mês anterior a sua emissão;

4.13 – Para fins de pagamento, somente serão considerados os gastos realizados junto à rede credenciada.

4.1 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de **12 (doze) meses**, de acordo com os critérios utilizados por cada CONTRATANTE, sendo necessário pedido do interessado, sob pena de preclusão lógica, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 – Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada CONTRATANTE referente ao exercício de 2025 e seguintes. O CONTRATANTE, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária, nos termos do art. 10, parágrafo único, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, a qual consta abaixo:

Órgão	14.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade	14.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional	08.244.1402.2013 Manutenção do FMAS e seus Programas

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima prevista na Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2 – O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do CONTRATANTE na internet, nos termos do art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



9.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.4 – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5 - O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6 - A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato é condicionada à solicitação formal da CONTRATADA e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

9.7 - Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do Contrato ou a própria atividade desenvolvida pela CONTRATADA, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

9.8 - Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a CONTRATADA possui plenas condições de cumprir o Contrato mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

9.9 - A constatação da inexecuibilidade de preço unitário durante a execução do Contrato não é motivo, por si só, para ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que a oferta de preço inexequível na licitação onera, exclusivamente, a CONTRATADA.

9.10 - A mera variação da taxa cambial, para mais ou para menos, por si só, não é suficiente para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

9.11 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá ser respondido pela CONTRATANTE no prazo de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

10.2 – A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3 – Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultado ao CONTRATANTE a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos § 2º e 4º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE CONTRATAÇÃO, USUÁRIOS, DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



11.1 – O modelo de contratação, usuários, prazo para implantação e execução dos serviços, deverão seguir rigorosamente todas as disposições e especificações contidas no Edital de Licitação, Ata de Registro de Preços, Contrato e no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Além das obrigações previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, compete à CONTRATADA:

- a) Disponibilizar estrutura administrativa que garanta o bom desempenho de suas atribuições técnicas e administrativas, dando o necessário suporte para uma eficiente execução do serviço e um bom relacionamento com o CONTRATANTE e com os estabelecimentos credenciados.
- b) Fornecer o Objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência, e conforme proposta apresentada:
 - a.1) Elaborar e executar o plano de trabalho, validado juntamente com o CINCATARINA, contemplando o cronograma e o detalhamento das atividades previstas para implantação dos Serviços, a ser entregue/apresentado no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a assinatura do Contrato.
 - a.2) O Sistema de gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios deverá estar implantado pela CONTRATADA em cada CONTRATANTE em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, com a intervenção do CINCATARINA.
 - a.3) O prazo para entrega dos cartões será de **15 (quinze) dias úteis**.
- c) Os cartões deverão ser fornecidos devidamente personalizados conforme modelo constante no ANEXO XII.
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundos das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- e) Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada CONTRATANTE;
- f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao CINCATARINA (Órgão Gerenciador);
- g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;
- h) Não subcontratar, ceder ou transferir nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do CINCATARINA (Órgão Gerenciador);
- i) Reembolsar os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores de serviço e o CONTRATANTE.
- j) Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas diretas e indiretas, encargos, fretes, impostos e demais despesas, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- k) Acusar o recebimento de quaisquer notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- l) Credenciar os estabelecimentos mínimos por município, no prazo estabelecido;
- m) Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
- n) A Nota Fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelos CONTRATANTES, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.
- o) Respeitar as normas do Código de Conduta e Ética do CINCATARINA, Resolução nº 226/2023.
- p) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Contrato e das condições estabelecidas neste instrumento.
- q) Responsabilizar-se solidariamente pelos atos de sua Rede Credenciada na execução dos Contratos originários deste instrumento.
- r) Relatar toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço, respondendo todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, com o pronto atendimento às demandas.
- s) Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone, aplicativo e outros para os beneficiários que necessitarem alteração da senha do cartão e informações referente ao saldo disponível. O suporte aos gestores deverá ser feito exclusivamente por consultor dedicado da CONTRATADA durante o horário comercial, e atendimento pelo 0800 ou outro suporte fora do horário comercial.
- t) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.



u) Para além dos documentos de habilitação e qualificação ordinariamente exigidos por imperativo legal, a Lei Federal n. 14.133/2021 trata da capacidade técnico-operacional dos licitantes, determinando em seu art. 67 as formas de comprovação da capacidade de executar o objeto da licitação.

v) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o Objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE.

w) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do Contrato.

x) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

y) Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

z) Quanto às informações armazenadas nos sistemas e seu tratamento, a CONTRATADA deve:

- I. Guardar sigilo sobre as informações dos contraentes constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis aos CONTRATANTES para fins de consulta e auditoria, ainda que extinto o Contrato, enquanto não ocorrer prescrição ou decadência no tocante aos atos neles consignados;
- II. Disponibilizar, permanentemente para os CONTRATANTES, por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros, obtidos durante a vigência do Contrato, inclusive após o seu término;
- III. Disponibilizar capacidade de armazenamento suficiente para manter todos os dados disponíveis para consulta online;
- IV. Disponibilizar, através do sistema, a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (.xls, .xlsx, .txt, .csv, .pdf ou outras similares);
- V. Disponibilizar, sem ônus para os CONTRATANTES, as atualizações das funcionalidades dos sistemas de gestão;
- VI. Prover os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessários à garantia do funcionamento do sistema, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e, ainda, apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitadas pelo CINCATARINA;
- VII. Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos softwares do sistema;
- VIII. Responsabilizar-se pela integração com os Sistemas existentes e utilizados pelos CONTRATANTES;
- IX. Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;

aa) Quanto à operacionalização, controle e disponibilização dos cartões magnéticos, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Cada cartão é de uso pessoal do usuário que tem o benefício, devendo possuir senha, sendo assim intransferível. É de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que identifique e iniba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas;
- II. Os cartões deverão ser fornecidos devidamente personalizados conforme modelo anexo ao edital (Anexo XII).
- III. A CONTRATADA deverá prover meios para que o usuário possa comunicar a perda ou roubo do cartão utilizado, desobrigando-o sobre qualquer transação realizada a partir da data/hora da comunicação;
- IV. Realizar e/ou possibilitar a transferência de saldo não utilizado, nos casos de perda/roubo/extravio, para um novo cartão.
- V. Possibilidade de inclusão, e edição de beneficiários e seus dados a qualquer momento.
- VI. O sistema deverá imprimir no comprovante de transação o saldo remanescente do cartão.
- VII. Em caso de não utilização por parte do usuário do saldo total de seu cartão dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o saldo remanescente ficará disponível para utilização posterior, somando-se ao novo saldo carregado no mês subsequente.

12.2 – São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a CONTRATADA de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados;
- II - Acompanhar a execução operacional da CONTRATADA;
- III - Fiscalizar a qualidade do serviço prestado;
- IV - Propor medidas de regulamentação e controle;
- V - Aprovar o planejamento definido junto com a CONTRATADA para inclusão e exclusão de estabelecimentos da Rede Credenciada;
- VI - Manter diligências visando, sempre que possível, o aumento da rede credenciada.
- VII - Acompanhar os processos de penalização movidos pelo CINCATARINA em face da CONTRATADA;



VIII - Liberar um login de acesso ao Controle Interno do CONTRATANTE, para acompanhamento dos gastos e maior transparência da solução.

IX - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Licitação, seus Anexos e no Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o CINCATARINA (Órgão Gerenciador) aplicar à CONTRATADA em relação as contratações dos CONTRATANTES as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica a CONTRATADA constituída em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no Contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido da CONTRATADA o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2 – A CONTRATADA também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na prestação dos serviços. Objeto deste Contrato, a qualquer hora, por intermédio de seus agentes públicos, aos quais caberá acompanhar a execução dos serviços, fiscalizar os prazos e especificações do Objeto do Contrato, efetuar a liberação dos pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato.

14.2 – A CONTRATADA, após o recebimento da notificação, deverá regularizar os problemas apontados pela fiscalização do CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais.

14.3 – A fiscalização atuará desde o início da prestação dos serviços até o término do presente Contrato.

14.4 – A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste Contrato.

14.5 – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá comunicar por escrito ao CINCATARINA, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, bem como neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS DOS RELATÓRIOS EMITIDOS PELO SISTEMA DA CONTRATADA

15.1 – São requisitos mínimos exigidos:

- I. Relação dos usuários cadastrados;



- II. Relação dos estabelecimentos credenciados, filtrável por qualquer das informações constantes no cadastro;
- III. Relação das operações realizadas;
- IV. Relação das operações não realizadas por estarem em desconformidade com as parametrizações do sistema;
- V. Relação dos cartões desativados;
- VI. Relação das restrições aplicadas à rede credenciada;
- VII. Os dados capturados pelo sistema devem estar disponíveis para geração de relatórios em tempo real;
- VIII. Os relatórios devem fornecer todas as informações disponíveis no sistema sobre os itens de análise e permitir que os campos de informação sejam critérios de filtragem;
- IX. Não deve haver limite para o intervalo temporal selecionado para exportação de relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REQUISITOS DE OPERACIONALIZAÇÃO PARA USO DOS CARTÕES MAGNÉTICOS

16.1 - Os cartões magnéticos confeccionados em PVC, devem ser equipados com chip de segurança funcional, fornecidos devidamente personalizados conforme modelo disponibilizado. Sendo facultativa a função de aproximação.

16.2 - Para utilização do cartão, o beneficiário deverá utilizá-lo em estabelecimento credenciado, e como em qualquer transação através de cartão magnético, o equipamento utilizado (máquina de cartão) deverá solicitar a senha do usuário (ou aproximação a qual não exige senha).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM ATENDIDOS PELA REDE CREDENCIADA DA CONTRATADA

17.1 - Somente poderão integrar a rede credenciada a ser utilizada pelo CINCATARINA e pelo CONTRATANTE, os estabelecimentos que apresentarem à CONTRATADA os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o Objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.2 - A CONTRATADA deve garantir que sua rede credenciada atenda aos requisitos mínimos elencados no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, mantendo os cadastros dos estabelecimentos sempre atualizados.

17.3 - Os estabelecimentos credenciados deverão manter a documentação citada em dia durante todo o período que se mantiver na condição de credenciado.

17.4 - Os estabelecimentos credenciados à rede da CONTRATADA devem manter, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema Objeto desta contratação;

17.5 - Somente poderão se credenciar no âmbito desta solução empreendimento cuja atividade principal seja relacionada ao fornecimento de alimentos, sendo vedado o credenciamento de farmácias, postos de combustíveis ou outros estabelecimentos que não forneçam alimentos in natura ou não perecíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE - CINCATARINA

18.1 – São atribuições do CINCATARINA na condição de INTERVENIENTE (ÓRGÃO GESTOR):

- a) Realizar a gestão corporativa dos serviços;
- b) Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a CONTRATADA de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados;
- c) Processar e aprovar os Contratos Administrativos decorrente da licitação;
- d) Enviar os Contratos assinados para a CONTRATADA;
- e) Aprovar o Plano de Implantação da CONTRATADA;



- f) Coordenar a implantação do serviço da CONTRATADA;
- g) Acompanhar a execução operacional da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
- h) Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA e seus Credenciados;
- i) Propor medidas de regulamentação e controle;
- j) Estabelecer diretrizes para a atuação da CONTRATADA;
- k) Aprovar o planejamento definido junto com a CONTRATADA para inclusão e exclusão de estabelecimentos da Rede Credenciada;
- l) Acompanhar e aprovar os processos de solicitação de penalização iniciados pelo CONTRATANTE, na inércia desses ou quando provocada, proceder à penalização da CONTRATADA;
 - I. Os processos de solicitação de penalização deverão ser encaminhados ao INTERVENIENTE para aprovação e execução;
 - II. OS CONTRATANTES somente poderão provocar os processos de penalização, após terem notificado a CONTRATADA e recebido resposta insatisfatória.
- m) Acompanhar os reajustes e revisões concedidos pelo CONTRATANTE durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

19.1 – O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 034/2024-e, Pregão, na Forma Eletrônica nº 0051/2024, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, na condição de Órgão Gerenciador e Interveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

20.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

20.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

21.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 – É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato.



Vidal Ramos (SC), 21 de janeiro de 2025.

LAERCIO DA
CRUZ:4949856898
7

Assinado de forma digital por
LAERCIO DA CRUZ:49498568987
Dados: 2025.01.21 12:23:47
-03'00"

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
VIDAL RAMOS
LAERCIO DA CRUZ
Prefeito(a)
CONTRATANTE**

ANDREOTTE
NORBIM
LANES:04236131706

Assinado de forma digital
por ANDREOTTE NORBIM
LANES:04236131706
Dados: 2025.01.23 16:17:04
-03'00"

**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
ANDREOTTE NORBIM LANES
CONTRATADA**

ANDRE LUIZ DE
OLIVEIRA:0275
4695907

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIZ DE
OLIVEIRA:02754695907
Dados: 2025.01.22
17:26:30 -03'00"

**CINCATARINA
ANDRÊ LUIZ DE OLIVEIRA
Diretor Executivo
INTERVENIENTE**

EDUARDO LONGHI

Assinado de forma digital por EDUARDO
LONGHI
Dados: 2025.01.22 15:47:41 -03'00"

Testemunhas:

1ª -

EDUARDO
THECHRIN:0834102
3903

Assinado de forma digital por
EDUARDO
THECHRIN:08341023903
Dados: 2025.01.21 12:24:02
-03'00"

2ª -

JOAO
SCHMITZ:559875169
00

Assinado de forma digital por
JOAO SCHMITZ:55987516900
Dados: 2025.01.21 11:08:20
03'00"

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020